



LEI Nº 2396

Dispõe sobre a supressão de dispositivos da Lei nº 2.384, de 20/12/99, e dá outras providências.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJU:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica suprimida a Subseção VII – Do Abono Familiar, do Capítulo IV – Das Vantagens, da Lei nº 2.384, de 20/12/99, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Piraju, das Autarquias e Fundações Municipais e dá outras providências, compreendendo os artigos 85 a 89.

Art. 2º - O Abono Familiar aos funcionários municipais será concedido nos termos da legislação que rege o Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU, EM
16 DE FEVEREIRO DE 2000.-


Mauricio de Oliveira Pinterich
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-


Antonio Rufato
DIRETOR ADMINISTRATIVO